



## **DECRETO Nº 102/99**

Regulamenta a Lei nº 2.214, de 09 de julho de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei nº 2.214, de 09 de julho de 1999,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os financiamentos do "Programa Municipal de Incentivo às Pequenas Atividades – PROMIPA", instituído pela Lei nº 2.214, de 09 de julho de 1999, serão concedidos nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** O "Programa Municipal de Incentivo às Pequenas Atividades – PROMIPA", tem como objetivo financiar a implantação e ampliação de pequenas unidades industriais ou outras atividades, destinadas à geração de empregos e/ou renda, no Município de Umuarama.

**Parágrafo único.** O "Programa Municipal de Incentivo às Pequenas Atividades – PROMIPA", funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 3º.** Os incentivos serão concedidos mediante financiamento com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, bem como capital de giro, tanto para o início de atividades, como para a ampliação das já existentes, desde que propiciem o aumento de empregos e/ou renda.

**Art. 4º.** Os recursos destinados ao PROMIPA serão depositados em conta corrente aberta para tal finalidade na agência local da instituição financeira com a qual o Município firmar Convênio.



DECRETO Nº 102/99

**Art. 5º.** Os financiamentos serão concedidos mediante contrato com instituições financeiras oficiais, com as quais o Município firmará Convênios, até o limite de 5.000 (cinco mil) UFIRs, para serem pagos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de até 6 (seis) meses, com os acréscimos equivalentes ao rendimento da Caderneta de Poupança.

**Parágrafo único.** Como garantia dos empréstimos serão exigidos avalista(s) e/ou alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos.

**Art. 6º.** Os interessados em obter os benefícios do Programa, apresentarão proposta em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, contendo informações detalhadas do empreendimento a ser iniciado ou ampliado, demonstrando a sua viabilidade econômica-financeira, para a análise da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e do Conselho Municipal de Administração.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio solicitará à instituição financeira conveniada, pesquisa cadastral do interessado em obter o financiamento, a qual informará o resultado ao Conselho Municipal de Administração, através da Secretaria de Indústria e Comércio.

**§ 2º.** As propostas serão submetidas à análise do Conselho Municipal de Administração, que emitirá parecer.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Administração decidirá para cada proposta analisada, o valor do financiamento a ser concedido, as garantias exigidas e os prazos de carência e de liquidação, observados os limites fixados no artigo 5º deste Decreto.

**§ 4º.** Aprovada a proposta pelo Conselho Municipal de Administração, a Secretaria de Indústria e Comércio encaminhará à instituição financeira, minuta contendo todos os dados como nome e qualificação do beneficiário, valor e destinação do financiamento, garantias exigidas, prazos para a carência e liquidação, forma de liberação, penalidades para os casos de atraso no pagamento de prestações e inadimplência, e demais informações necessárias à elaboração do contrato de concessão do empréstimo.

**§ 5º.** Os valores financiados, serão liberados mediante pagamento diretamente aos fornecedores dos equipamentos, com autorização do beneficiário aposta no documento de aquisição, nota fiscal no caso de equipamentos novos ou recibo quando se tratar de equipamentos usados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 102/89

Fl. 03.

§ 6º. Caso o beneficiário já tenha efetuado o pagamento, o valor correspondente será liberado mediante crédito em sua conta corrente na agência da instituição financeira conveniada.

Art. 7º. Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores sofrerão os mesmos acréscimos aplicáveis aos tributos municipais e, não sendo pagas 03 (três) prestações consecutivas, os contratos serão executados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 08 de novembro de 1999.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ALBERTO PIMENTEL GONÇALVES  
Secretário de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração, órgão de assessoramento, criado por lei municipal, e por secretarias municipais, criadas por lei municipal, e por departamentos, criados por lei municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração, órgão de assessoramento, criado por lei municipal, e por secretarias municipais, criadas por lei municipal, e por departamentos, criados por lei municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por um Conselho Municipal de Administração, órgão de assessoramento, criado por lei municipal, e por secretarias municipais, criadas por lei municipal, e por departamentos, criados por lei municipal.

Umuarama, 18 de Novembro de 1999

*[Handwritten signature]*

ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

~~CAMARGO ALBERTO SIMIENETI CORÇALVES  
Secretário de Indústria e Comércio~~

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 18/11/99  
DE N.º 1430  
UMBARAMA, 18/11/99  
*Ellen Paula Neves*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO